



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.810/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Autoriza reajuste do prêmio por produtividade dos servidores da COMUSA – Serviço de Água e Esgoto, previsto na Lei Municipal n.º 2.594/2013, que dispõe sobre o prêmio de produtividade aos detentores dos cargos de agente de relacionamento com o cliente II, previsto na Lei Municipal nº 2.247/2010, e dos cargos de leiturista, previsto na Lei Municipal 1.799/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a COMUSA – Serviço de Água e Esgoto a conceder reajuste do prêmio de produtividade aos servidores ativos detentores dos cargos de agente de relacionamento com o Cliente II e de leiturista, previsto na Lei Municipal n.º 2.594/2013, no equivalente à variação percentual acumulada do INPC/IBGE verificada entre os meses de abril de 2014 e março de 2015, inclusive, no percentual acumulado de 8,4160%, a título de reajuste do prêmio de produtividade.

Art. 2º O artigo 2º e seu §3º da Lei Municipal n.º 2.594/2013, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º Os detentores dos cargos de Agentes de Relacionamento com o Cliente II, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Municipal nº 2.247/2010, e os detentores dos cargos de Leiturista, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Municipal nº 1.799/2008, perceberão prêmio por produtividade no valor unitário de R\$ 0,0459 (quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimos de Real), por procedimento simples, mediante leitura de consumo e entrega da correspondente fatura no respectivo endereço.

.....
§3º Os detentores dos cargos de Agente de Relacionamento com o Cliente II e Leiturista farão jus ao Prêmio de Produtividade Composta, além das contempladas no caput deste artigo, àquelas atividades adicionais e/ou completamente desenvolvidas no desempenho de seu cargo no valor unitário de R\$ 0,0459 (quatrocentos e cinquenta e nove décimos de



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

milésimos de Real), para cada ponto correspondente a uma das respectivas atividades descritas a seguir:

.....” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2015.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Administração